

**ASSESSORIA DE CONTRATOS**

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI nº 0015313/2025-29

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Aquisição de fotopolimerizador para a DASAS

EM EXAME: Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor - artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21

Visto.

Cuidam os autos da proposta de aquisição de fotopolimerizador para a Diretoria de Saúde e Assistência Social, conforme informações constantes no Memorando n.º 47/2025 (1259951).

Consoante relato, o produto será utilizado pelo setor odontológico e deverá ser fornecido por autorizada da fabricante dos equipamentos odontológicos instalados na DASAS - Dabi-Atlante, assim, confeccionou o Documento de Formalização da Demanda (DFD)¹ (1260095), contendo o detalhamento dos requisitos da contratação.

No uso de suas atribuições, a Diretoria de Materiais procedeu à pesquisa de preço no segmento de mercado (1279300 e 1279563), demonstrando a preservação do quantitativo razoável de cotações (Quadro Comparativo – 1279569) e constando que o preço referencial obtido para a corrente aquisição é de R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais); valor que possibilita a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (LLCA)².

Nesse sentido, interessa lembrar que, nos termos do artigo 72, da LLCA, além da instrução acima mencionada, as contratações diretas devem ter:

Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange à razão da escolha das empresas, foi o do menor preço ofertado que atendia às condições de contratação (1280792).

Também foram verificadas as condições de habilitação da ofertante escolhida (1279769).

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) efetuou a reserva de recursos 2025NR00435 (1282725) e informou que a despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com incisos I e II, § 1º, artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (1281134).

No mais, para o caso em exame, considerando as informações contidas no DFD, as quais indicam que o serviço proposto possui baixa complexidade, a análise jurídica e o estudo técnico preliminar ficam dispensados, com fulcro no artigo 3º, inciso VIII e no artigo 16, parágrafo único, da Resolução TCE-SP nº 21/2023³.

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023 e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023⁴, com respaldo no artigo 75, inciso II, da LLCA, **AUTORIZO** a despesa total de **R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais)** para a aquisição em epígrafe

À **DCF** para providenciar a emissão da nota de empenho a favor da empresa **CNR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, CNPJ n.º 02.446.727/0001-22, no valor acima autorizado.

Após, à **Diretoria de Materiais** para prosseguimento, ressaltando quanto ao cumprimento do disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA⁵.

[1] A CONTRATAÇÃO EM EXAME É DISPENSÁVEL DE REGISTRO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANULA (PCA), NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO N.º 10/2023 E §2º DO ARTIGO 95 DA LEI 14.133/21, NO ANEXO DO DECRETO FEDERAL N.º 12.343/2024 E NO ARTIGO 7º DO DECRETO ESTADUAL N.º 10.947/2022:

RESOLUÇÃO TCESP Nº 10/2023

"ARTIGO 5º - **FICAM DISPENSADAS DE REGISTRO NO PCA:**

I - CONTRATAÇÕES:

(...)

II - **PEQUENAS COMPRAS, ASSIM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, DE QUE TRATA O § 2º DO ARTIGO 95 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**"

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

"ART. 95, § 2º É NULO E DE NENHUM EFEITO O CONTRATO VERBAL COM A ADMINISTRAÇÃO, SALVO O DE **PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, ASSIM ENTENDIDOS AQUELES DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**"

DECRETO FEDERAL Nº 12.343/2024

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

"ART. 95, § 2º **R\$ 12.545,11 (DOZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS)**"

DECRETO ESTADUAL Nº 10.947/2022

"ART. 7º **FICAM DISPENSADAS DE REGISTRO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

I - AS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS COMO SIGILOSAS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, OU ABRANGIDAS PELAS DEMAIS HIPÓTESES LEGAIS DE SIGILO;

II - AS CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 45 DO DECRETO Nº 93.872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986;

III - AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS VI, VII E VIII DO CAPUT DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133, DE 2021; E

IV - AS PEQUENAS COMPRAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, DE QUE TRATA O § 2º DO ART. 95 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. NA HIPÓTESE DE CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DAS INFORMAÇÕES DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT, AS PARTES NÃO CLASSIFICADAS COMO SIGILOSAS SERÃO CADASTRADAS NO PGC, QUANDO COUBER". (SEM GRIFO NO ORIGINAL)

[2] ARTIGO 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

I - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), NO CASO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;

* O DECRETO FEDERAL Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 ATUALIZOU OS RESPECTIVOS VALORES DOS INCISOS, RESPECTIVAMENTE, PARA: R\$ 125.451,15 (CENTO E VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS) E R\$ 62.725,59 (SESSENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

[3] ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA.

ARTIGO 16. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

[4] RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 21/2023:

ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

ATO GP Nº 13/2023:

ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

(...)

II – AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;

[5] ARTIGO 72. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 24/09/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1282813** e o código CRC **24EECF75**.